



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº005/2015**

**CONTRATO Nº004/2015**

*Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **Município de Figueirópolis D'Oeste** e do outro a **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDENCIA - ABENP***

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG. 229.042 SSP/MT e CPF: [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 616, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Associação Beneditina da Providencia – ABENP** – neste ato representado pelo seu representante legal, a senhora **LAURITA MENDES**, brasileira, portadora do RG. nº466.391 SSI/SC, CPF/MF: [REDACTED] com sede na Rua Prefeito Angelo Lopes, 2124, Bairro: Hugo Lauro, CEP: 80040-240, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de locação, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

- 1.1. Locação de um bem imóvel localizado à rua Maranhão, 893, Centro, Figueirópolis D'Oeste –MT.
- 1.2. O bem, objeto da presente locação tem as seguintes características: imóvel em alvenaria, constituído de 1.395,00m<sup>2</sup> (um mil trezentos e noventa e cinco metros quadrados), distribuídos em 05 salas, 07 banheiros, 01 refeitório, 01 cozinha, diversas áreas externas, corredores e um parque infantil.
- 1.3. Está ainda compreendida ainda na presente locação a área de pátio do imóvel, com aproximadamente 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), murada em alvenaria, com grades e rampas nas áreas externas, contendo em seu interior: mesas e cadeiras infantis nas salas de aula, mesas e cadeiras do professor nas salas de aula, mesas e



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

cadeiras infantis no refeitório, armários e mesas nas demais salas. Demais móveis e equipamentos, estão discriminados no termo circunstanciado de Vistoria que compõe este Instrumento Legal.

- 1.4. O imóvel acha-se em excelente estado de conservação, tendo sido recentemente reformado pela locadora e às suas custas, cuja reforma compreendeu readequação de todos os espaços onde será desenvolvida a atividade do Centro de Educação Infantil.
- 1.5. O imóvel objeto da presente locação será destinado exclusivamente para funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil, para crianças de até 05 (cinco) anos de idade e para o funcionamento de forma temporária e precária, da Secretaria Municipal de Educação, não podendo ser destinado para qualquer outra atividade incompatível com a constante deste Termo de Cessão Uso de Bem Imóvel, salvo se expressamente autorizado pela Locadora, em Termo Aditivo.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

- 2.1. A locação prevista na Cláusula Primeira não terá vínculo empregatício, na Rua Maranhão, nº893, Centro, Figueirópolis D'Oeste/MT.
- 2.2. Este contrato é de forma personalíssimo, conforme especificado na Cláusula Primeira, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do Contratante.
- 2.3. A forma de execução deste contrato é indireta.
- 2.4. Este contrato de locação é regido nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato vigorará a partir do dia 26/01/2015 ao dia 31/12/2015 e o aluguel do bem imóvel começará a vigor a partir do dia 02/02/2015 até 31/12/2015.
- 3.2. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

4.2. O pagamento será realizado em 11 parcelas mensais de R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), mediante a apresentação de Recibo na Nota Fiscal Avulsa.

4.3. O referido pagamento deverá ser feito na conta corrente a seguir:

Banco: **BANCO DO BRASIL S.A.**

Agência: **3510-6**

Conta Corrente: **11.389-1**

4.4. No recibo ou na Nota Fiscal deverão ser calculado das retenções a serem realizadas, como IR e ISS.

4.5. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Município.

4.6. Os valores previstos neste contrato são fixos e imutáveis.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

5.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos da Dispensa de Licitação nº001/2015 e todos os seus anexos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e as normas que regem a profissão de médico.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Da **Contratante**:

7.1.1. Efetuar os pagamentos pela Locação de bem imóvel conforme o disposto na Cláusula Quarta;

7.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;

7.1.3. Garantir as condições mínimas para a locação e ressarcir as despesas extras, especialmente quanto ao fornecimento de local, materiais diversos e equipamentos.





## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;

### 7.2. Do **Contratado**:

7.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

7.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

7.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;

7.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços;

7.2.5. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

7.2.6. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

8.1.1. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.1.3. o cometimento reiterado de falta na sua execução;

8.1.4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.5. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

8.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E FISCALIZAÇÃO

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

9.1.5 Cabe a contratante, a seu critério e através da servidora, a **Sra. Adiléia Pereira de Oliveira Cardoso**, exercer ampla, irrestrita e permanente **fiscalização** de todas as fases de execução ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

**07.02.07.12.122.0013.2016.3.3.90.39.00.00.00 (229)** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

12.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto, à Lei Federal nº8.666/93 e à Constituição Federal Brasileira.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste– MT, 26 de Janeiro de 2015.

PREFEITURA DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE  
**LINO CUPERTINO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA – ABENP  
**LAURITA MENDES**  
CPF/MF: auto block CPF  
Contratada

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
RG./CPF:

2. \_\_\_\_\_  
RG./ CPF:





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº005/2015**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2015**

**ORDEM DE SERVIÇO**

Interessado:

**ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDENCIA - ABENP**

CNPJ: **02.765.097/0001-59**

End.: **Rua Maranhão, 893, Centro, Figueirópolis D'Oeste –MT**

Cep: **78.290-000**

O Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em supra inicie após a emissão dessa ordem **a locação de um bem imóvel localizado à rua Maranhão, 893, Centro, Figueirópolis D'Oeste –MT**. Tal qual descrito em sua proposta.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 02 de Fevereiro de 2015.

**LINO CUPERTINO TEIXEIRA**

Prefeito Municipal



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)